



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.403 - MS (2010/0161505-6)

RELATOR : **MINISTRO MASSAMI UYEDA**
AGRAVANTE : SÔNIA PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : ÉLITON A S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AVAL - MARIDO SÓCIO DA EMPRESA - PRESUNÇÃO DE BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - PROVA EM CONTRÁRIO - ÔNUS DA ESPOSA EMBARGANTE - PRECEDENTES - ENUNCIADO 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 02 de outubro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.403 - MS (2010/0161505-6)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : SÔNIA PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : ÉLITON A S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SÔNIA PEREIRA FRAGA contra decisão desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AVAL - MARIDO SÓCIO DA EMPRESA - PRESUNÇÃO DE BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - PROVA EM CONTRÁRIO - ÔNUS DA ESPOSA EMBARGANTE - PRECEDENTES - ENUNCIADO 83/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO."

Alega a ora agravante, em síntese, que não houve utilização do empréstimo em benefício da família e que restou provado nos autos que seu marido não era sócio da empresa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.210.403 - MS (2010/0161505-6)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - AVAL - MARIDO SÓCIO DA EMPRESA - PRESUNÇÃO DE BENEFÍCIO DA FAMÍLIA - PROVA EM CONTRÁRIO - ÔNUS DA ESPOSA EMBARGANTE - PRECEDENTES - ENUNCIADO 83/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA:

A irresignação não prospera.

Com efeito.

Constata-se que a ora agravante, conforme assentado pelo Tribunal de origem, não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o empréstimo adquirido pela empresa não reverteu benefícios para a família.

Note-se, ademais, que a tese da recorrente não tem amparo na jurisprudência deste Tribunal, que já decidiu ser da mulher o ônus da prova de que o aval dado por seu marido à empresa da qual é sócio não beneficiou a família. Assim já se pronunciou esta Corte:

"PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. AVAL DADO PELO MARIDO A EMPRESA DA QUAL É SÓCIO. PENHORA DE BENS. MEAÇÃO DA ESPOSA. PRESUNÇÃO DE EMPRÉSTIMO QUE BENEFICIOU A FAMÍLIA. TERCEIRA EMBARGANTE E MEEIRA QUE É SÓCIA DA MESMA PESSOA JURÍDICA. INCIDÊNCIA DA CONSTRIÇÃO SOBRE A TOTALIDADE DOS BENS. ÔNUS DA PROVA PERTENCENTE À ESPOSA. I. Orientou-se a jurisprudência das Turmas integrantes da 2ª. Seção do STJ no sentido de que em se tratando de aval prestado pelo marido em favor de empresa da qual é sócio, é de se presumir que o empréstimo que deu origem à dívida cobrada veio em benefício da família, daí cabendo à esposa meeira o ônus da prova. II. Caso, ademais, em que a própria esposa do avalista é, igualmente, sócia da mesma empresa, a evidenciar o seu direto beneficiamento. III. Recurso especial conhecido e provido, para incidir a penhora sobre a totalidade dos bens, sem a ressalva da meação." (REsp. n. 231029/SP, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 17.2.2003).

E, ainda: REsp. n.º 434.681/RS, relator Ministro Barros Monteiro, DJ de 24.2.2003; REsp. n.º 148.719/SP, relator Ministro Ari Pargendler, DJ de 30.4.2001; REsp. n.º 193.658/SP, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 17.12.1999; AgRg no REsp. n.º 46.153/SP, relator Ministro Aldir Passarinho Júnior, DJ de 19.9.2000 e Ag n.º 738.157/MG, relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 17.5.2006.

Acrescente-se que em relação ao marido da recorrente, ao contrário do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

que esta afirma, o Tribunal de origem reconheceu sua qualidade de sócio da empresa, consignando que *"Colhe-se dos depoimentos testemunhais às fls. 144 e 145 que o cônjuge varão era sócio da empresa executada."*

Inafastável, assim, a incidência do enunciado 83 da Súmula deste Tribunal, inviabilizando o recurso por ambas as alíneas do permissivo constitucional.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0161505-6

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.210.403 / MS**

Números Origem: 1041239920 1950274191 20090091534 20090091534000102

EM MESA

JULGADO: 02/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : SÔNIA PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : ÉLITON A S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SÔNIA PEREIRA FRAGA
ADVOGADO : ÉLITON A S DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : LINO ALBERTO DE CASTRO
SÍLVIO DE JESUS GARCIA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.